



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 63 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 966/2011 PARA ALTERAR A CATEGORIA FUNCIONAL DO CARGO DE TESOUREIRO, BEM COMO PARA A CRIAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL "J1" NA TABELA DO SEU ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 966/2011 para modificar o padrão de vencimentos do cargo a seguir relacionado:

CARGO	PADRÃO	NÚMERO TOTAL DE VAGAS
Tesoureiro	J1	01

ILDO ROBERTO
LEMONS
SALLABERRY:183
74565004

Art. 2º. Fica alterada a categoria funcional do cargo de TESOUREIRO no anexo II da Lei n.º 966/2011, passando a constar nos seguintes termos:

CATEGORIA FUNCIONAL: “J1”

Art. 3º. Fica alterada a tabela do ANEXO I da Lei n.º 966/2011, que passa a constar na forma do ANEXO ÚNICO da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de outubro de 2022.

ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
4565004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2022.10.07
13:32:16 -03'00"

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.212,00	1.256,96	1.301,97	1.346,96	1.391,88	1.436,92	1.481,95	1.526,90	1.571,90	1.616,87	1.661,89
B	1.222,91	1.270,00	1.317,03	1.364,07	1.411,11	1.458,18	1.505,22	1.552,26	1.599,31	1.646,36	1.693,38
C	1.233,91	1.282,12	1.330,24	1.378,37	1.426,54	1.474,71	1.522,83	1.570,98	1.619,11	1.667,28	1.715,43
D	1.245,02	1.298,73	1.352,51	1.406,19	1.459,95	1.513,67	1.567,43	1.621,19	1.674,93	1.728,67	1.782,40
E	1.256,22	1.317,99	1.379,78	1.441,53	1.503,30	1.565,08	1.626,84	1.688,64	1.750,41	1.812,19	1.873,98
F	1.267,53	1.337,31	1.407,23	1.477,14	1.547,02	1.616,92	1.686,60	1.756,72	1.826,62	1.896,47	1.966,42
G	1.278,94	1.361,45	1.444,85	1.528,29	1.611,74	1.695,15	1.778,59	1.862,00	1.945,44	2.028,88	2.112,31
H	1.317,31	1.424,45	1.531,67	1.638,89	1.746,15	1.853,38	1.945,99	2.067,81	2.175,08	2.282,27	2.389,49
I	1.356,62	1.487,08	1.617,40	1.747,84	1.878,28	2.008,70	2.139,12	2.269,59	2.400,01	2.530,46	2.660,88
J	1.736,97	1.905,61	2.074,26	2.242,87	2.411,53	2.580,14	2.748,81	2.917,45	3.086,07	3.254,68	3.423,31
J1	2.019,87	2.215,84	2.411,95	2.608,01	2.804,13	3.000,19	3.196,32	3.392,41	3.588,48	3.784,54	3.980,62
K	2.465,56	2.707,28	2.948,96	3.190,69	3.432,42	3.674,13	3.915,85	4.157,55	4.399,28	4.640,99	4.882,72
K1	3.286,88	3.528,59	3.770,32	4.012,04	4.253,76	4.495,49	4.737,21	4.978,94	5.220,66	5.462,39	5.704,12
L	4.095,16	4.500,63	4.906,09	5.311,56	5.716,99	6.122,46	6.528,12	6.933,39	7.338,87	7.744,34	8.149,78

ILDO ROBERTO
 Asinado de forma digital
 por **ILDO ROBERTO LEMOS**
 SALLABERRY:18374565004
 D0960x2022:007
 133235-0300
SALLABERRY:1
8374565004



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 63/2022

Senhores Vereadores, o presente projeto trata do aumento da categoria funcional e, conseqüentemente, dos vencimentos do cargo de Tesoureiro.

A motivação para o aumento da categoria funcional do cargo é, especialmente, o grau de responsabilidade das funções que exerce.

As atribuições de recebimento e pagamento de valores e de movimentação de fundos do Município são típicas do cargo de tesoureiro, ainda que realize operações em conjunto com outros agentes públicos ou em decorrência de processos complexos com emanção da vontade de titulares de órgãos que compõem a administração, ficando essas atribuições centralizado a servidor que necessita dedicar especial tempo, atenção e trabalho para garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos prestados à população.

Ademais, na tabela de vencimentos atual, a divisão valor/hora de outros cargos de apoio administrativo, os quais não lidam diretamente com recursos públicos, culmina em valores mais elevados do que os resultantes da mesma operação para o cargo de tesoureiro, o que se considera desproporcional pela distinção do trabalho por este exercido.

Dessa forma, considerando as responsabilidades das funções exercidas, busca-se uma melhor valorização do cargo de Tesoureiro do Município, inserindo-o em uma categoria funcional distinta dos demais cargos de nível médio, reconhecendo-se a condição singular das funções que exerce.

São as razões pelas quais solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
65004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2022.10.07 13:32:54
+03'00"

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal